DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6366/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7760/2013
PROTOCOLO	: 1416071
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADOS	: 1.JOSÉ GARCIA DE FREITAS 2.DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: 1.EX-PREFEITO MUNICIPAL 2.PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADO	: ANTONIO MARTINS TEODORO
VALOR INICIAL	: R$ 73.892,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CIONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 022/2013 (fls. 11/16), e do termo aditivo Nº 002/2013 (fls. 244/245).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013 já apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3646/2015 – TC/MS 7800/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 73.892,00 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 14).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual e primeiro termo aditivo, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno

aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 12304/2016 (fls. 274/280).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-12237/2016 (fls. 28128/2), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013 já apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3646/2015 – TC/MS 7800/2013, ao qual se vincula nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 11).

O valor pactuado importa em R$ 73.892,00 (setenta e três mil, oitocentos e noventa e dois reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 13).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 de fevereiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 14).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização do instrumento contratual e primeiro termo aditivo, conforme faculta o art. 121, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e primeiro termo aditivo, nos seguintes termos (fl. 5), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 22/2013** celebrado entre o Município de Paranaíba (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) e o Senhor **Antônio Martins**

Teodoro (CPF Nº 312.345.691-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

b) pela **regularidade e legalidade** da formalização do **2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 22/2013** celebrado entre o **Município de Paranaíba** (CNPJ Nº 03.343.118/0001-00) e o Senhor **Antônio Martins Teodoro** (CPF Nº 312.345.691-91), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 282), *in verbis:*

> Verifica-se dos autos que foram apresentadas as justificativas, as autorizações, os pareceres jurídicos e as publicações dos extratos dos Aditivos.
>
> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e dos seus termos aditivos, nos termos do artigo 120, II ,III, "a", ambos da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2013 já apreciado e aprovado em sede própria, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-3646/2015, TC/MS 7800/2013 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 022/2013 (fls. 11/16), celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor José Garcia de Freitas, CPF/MF nº 338.517.941-68, como contratante, e, de outro lado, o Condutor Autônomo, Senhor Antônio Martins Teodoro, CPF/MF nº 312.345.691-91, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado

pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Instrumento de Termo Aditivo nº 002/2013 (fls. 244/245) ao Contrato Administrativo nº 022/2013, celebrado entre o Município de Paranaíba/MS, CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, por seu Prefeito Municipal, Senhor Diogo Robalinho de Queiroz, CPF/MF nº 204.103.951-53, como contratante, e, de outro lado, o Condutor Autônomo, Senhor Antônio Martins Teodoro, CPF/MF nº 312.345.691-91, como contratado, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, na forma regimental;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de julho de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator